COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 370/2025
AUTORIA: VEREADOR DANIELL RENDALL
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 370/2025, de autoria do Senhor Vereador Daniell Rendall, objetiva instituir, por meio de lei, a premiação anual "aluno destaque da EJA" e "Educador Transformador da EJA", como forma de reconhecimento simbólico a estudantes e profissionais da Educação de Jovens e Adultos.

Evidente tratar-se de norma programática que cria uma obrigação positiva ao Poder Público, porém, inexistente qualquer indicação de dispêndio financeiro para além do ordinariamente já previsto nas legislações orçamentárias em vigor.

Cumpre destacar a prévia discussão e aprovação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico**, sendo desnecessário demonstrar a origem das

receitas, pois, deduz-se ser desnecessária já que não cria despesa alguma para o Poder Público, apesar de indicar a criação de uma obrigação. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 do ADCT da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

Assim, mesmo constando a relação de ações a serem adotadas pelo Poder Público, não há qualquer dispêndio econômico, assim, não implica oneração ou criação de despesas, capazes de impedir a aprovação e vigência da norma proposta.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 370/2025, **sendo assim, voto favorável à proposição em apreço**.

Natal/RN, 15 de Setembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator